

BOLETIM INFORMATIVO (23/03 A 27/03)
ENFRENTAMENTO E SUPERAÇÃO DO CORONAVÍRUS

Na tentativa de gerir a crise instalada em razão da pandemia do COVID-19 e com o intuito de trazer informações fidedígnas aos nossos clientes, produziremos constantemente conteúdos jurídicos relacionados ao tema.

A pandemia global do novo coronavírus está gerando fortes impactos nas mais diversas esferas da vida e dos negócios, assim, nossa equipe está fazendo o monitoramento em tempo real do tema para atualização semanal.

1. MP nº 928/2020 - suspende prazos em processos administrativos sancionadores e prazos prescricionais, e trata de pedidos de acesso à informação durante a pandemia da COVID-19:

A Medida Provisória nº 928, editada na noite de 23/03/2020, acrescenta o artigo 6º-C na Lei nº 13.979, de 06/02/2020 (Lei do Coronavírus), para suspender os seguintes prazos: (i) os prazos processuais em desfavor dos acusados e de entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade decorrente da COVID-19, de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020; e (ii) os prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis Federais), na Lei nº 9.873/1999 (Lei da Prescrição Administrativa Federal), na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Federal) e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos.

Ainda, a MP nº 928/2020 também acrescenta o artigo 6º-B à Lei do Coronavírus para disciplinar os pedidos de acesso à informação durante o estado de calamidade. Serão atendidos prioritariamente os pedidos relacionados com medidas de

enfrentamento do estado de calamidade. Neste sentido, ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que dependam de acesso presencial ou agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência.

Durante a vigência da MP nº 928/2020 ou da lei dela decorrente, os pedidos de acesso à informação deverão ser apresentados exclusivamente pelo sistema disponível na internet, ficando suspenso o atendimento presencial a requerentes.

2. CNJ (Conselho Nacional de Justiça) estabelece regime de Plantão Extraordinário (Resolução nº 313/2020)

A Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) expedida pelo seu Presidente (Min. Dias Toffoli), estabeleceu, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, regime de Plantão Extraordinário para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários.

O objetivo foi prevenir o contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e garantir o acesso à justiça neste período emergencial. Em seu artigo 5º, **suspendeu os prazos processuais, a contar da data de sua publicação – ocorrida na data de 19 de março de 2020 – até o dia 30 de abril de 2020.**

Seu alcance é nacional e tem força vinculante, o qual visa evitar a “insegurança jurídica e potenciais prejuízos à tutela de direitos fundamentais”,

3. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro determina utilização exclusiva do meio eletrônico para realização de intimação e citação (aviso conjunto nº 5/2020)

Mediante informativo (Aviso Conjunto nº 5/2020) publicado em 06/02/20, o TJ/RJ comunicou que a partir do dia 17 de fevereiro de 2020 todas as citações e intimações de empresas públicas e privadas, com exceção às microempresas e empresas de pequeno porte, serão realizadas exclusivamente pela via eletrônica, em atendimento à previsão contida no artigo 246, § 1º, do Código de Processo Civil, bem como à Lei do Processo Eletrônico (Lei nº 11.419/2006, arts. 5º e 6º).

Embora a determinação não tenha sido fundamentada na atual pandemia relacionada à COVID-19, há o indicativo de que a decisão do Tribunal a esse respeito tenha sido acelerada por essa razão.

O comunicado demanda a cautela necessária, na medida em que as empresas devem passar a diligenciar a devida regularização do cadastro do sistema do Tribunal, bem como estabelecer um regime de monitoramento das comunicações por este específico meio eletrônico.

4. INPI: prazos e atendimentos presenciais suspensos

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) publicou comunicado nesta terça-feira, na Revista da Propriedade Industrial de 17/03/2020, o qual informa que em decorrência da pandemia de COVID-19 e, conseqüentemente, das restrições causadas aos usuários, (i) todos os prazos estão suspensos de 16/03 a 14/04, voltando a fluir no dia 15/04 e (ii) os atendimentos presenciais estão suspensos, por prazo indeterminado.

O INPI informou que seguirá monitorando a situação e tomará outras medidas se for necessário. Estamos acompanhando atentamente qualquer alteração e, assim que tivermos novidades, informaremos prontamente.

5. Medidas na área tributária

Em que pese todas as medidas tomadas pelo Governo Federal, os quais busca minimizar os impactos negativos sofridos pelas empresas, temos as seguintes medidas na área tributária que foram anunciadas:

- a. Diferimento do prazo para pagamento do FGTS por 3 meses, com possibilidade de recolhimento dos valores de março, abril e maio de forma parcelada, sem a incidência de atualização, multa e juros (Medida Provisória nº 927/2020);
- b. Diferimento do prazo para pagamento da parcela dos tributos federais do Simples Nacional por 6 meses (Resolução nº 152/2020 do Comitê Gestor);
- c. Redução em 50% nas contribuições ao “Sistema S” (norma ainda não publicada);
- d. Redução a zero das alíquotas de importação para produtos de uso médico-hospitalar até o final do ano (Resolução CAMEX nº 17/2020);
- e. Desoneração temporária de IPI para bens importados que sejam necessários ao combate à COVID-19 (norma ainda não publicada);
- f. Desoneração temporária de IPI para bens nacionais que sejam necessários ao combate à COVID-19 (norma ainda não publicada).

No tocante ao procedimento para cobrança dos débitos federais, o Ministério da Economia autorizou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a, com fundamento na Medida Provisória nº 899/2019:

- a. suspender por 90 dias os prazos;
- b. para os contribuintes apresentarem impugnações administrativas no âmbito dos procedimentos de cobrança;
- c. da instauração de novos procedimentos de cobrança;
- d. do encaminhamento de certidões de dívida ativa para cartórios de protesto;
- e. da instauração de procedimentos de exclusão de parcelamentos em atraso.

Ainda, há a disponibilização de condições facilitadas para renegociação de dívidas, incluindo a redução da entrada para até 1% do valor da dívida e diferimento de pagamentos das demais parcelas por 90 dias, observando-se o prazo máximo de até 84 meses ou de até 100 meses para pessoas naturais, microempresas ou empresas de pequeno porte, bem como as demais condições e limites estabelecidos na Medida Provisória nº 899/2019.

As medidas serão publicadas no Diário Oficial da União e terão vigência, em princípio, até o dia 25 de março de 2020, data final da vigência da Medida Provisória 899/2019.

Com relação às empresas, caso a mesma não consiga pagar os tributos, **recomenda-se avaliar a situação com cuidado**. Existem tributos que geram uma responsabilização penal em razão do seu não recolhimento, tais como o ICMS declarado e não pago, bem como outros tributos retidos na fonte (INSS, IRRF e FGTS).

Apesar de as medidas já adotadas pelo Governo se mostrarem pequenas até o momento diante da magnitude das dificuldades enfrentadas, existem outros mecanismos já previstos na legislação que podem aliviar a situação dos contribuintes.

No estado de São Paulo, as medidas tomadas pelo Governo, foram no sentido de evitar o acúmulo de créditos de ICMS e, portanto, aliviar o caixa das empresas.

Para empresas que tenham solicitado regime especial há mais de 120 dias (Lei Estadual nº 10.177/1998, artigo 33), há medidas judiciais que podem ser adotadas para obrigar o estado a analisar imediatamente os pedidos, tendo em vista as dificuldades criadas pela crise econômica que estamos enfrentando.

Adicionalmente às medidas já citadas, o Governo Federal, no âmbito das reformas trabalhistas (Medida Provisória nº 927/2020) publicadas para atenuar os impactos do novo “coronavírus”: (i) ampliou o prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos (CND) de 60 para 180 dias; e (ii) permitiu, em caráter excepcional, que a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) prorroguem a validade das CNDs já expedidas, quando em caso de calamidade pública.

Nesse sentido, foi publicada Portaria Conjunta RFB/PGFN estendendo, por 90 dias, a validade das CNDs e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa válidas em 24/03/2020.

Por fim, frise-se que informaremos novidades semanalmente. A equipe está à disposição dos clientes para assessorá-los em relação à adoção das medidas acima e para ajudar as empresas a superar o momento de crise.

Adriana Lucena Sociedade de Advogados

